

## Doutrina

1. [O PAPEL DO JUIZ NA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA](#)  
*Fabiano Augusto Martins Silveira*
2. [A VERDADE NO PROCESSO PENAL](#)  
*Octahydes Ballan Junior*
3. [A SENTENÇA NO PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL](#)  
*Sergio Demoro Hamilton*
4. [A CONFISSÃO QUALIFICADA E SEUS DESDOBRAMENTOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA](#)  
*Rafael Simonetti e Priscila Gonçalves*
5. [PROVA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL](#)  
*José Antonio Remedio e Marcelo Rodrigues da Silva*
6. [HOMICÍDIO NO TRÂNSITO: Acerca da Divergência entre Dolo Eventual e Culpa \(In\)Consciente por Ocasão do Habeas Corpus 124.687 do Supremo Tribunal Federal](#)  
*Felinto Alves Martins Filho e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima*

## Jurisprudência

1. Supremo Tribunal Federal - [EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Pena Restritiva de Direitos. Possibilidade. O STF Não Restringiu o Alcance da Decisão Apenas aos Condenados a Penas Privativas de Liberdade Não Substituídas](#)  
*Rel. Min. Roberto Barroso*
2. Superior Tribunal de Justiça - [JÚRI. Execução Provisória da Pena. Impossibilidade. Recurso de Apelação da Defesa Pendente de Julgamento. Suspensão da Execução Provisória. Ordem Concedida de Ofício](#)  
*Rel. Min. Felix Fischer*
3. Superior Tribunal de Justiça - [TÓXICOS. Tráfico. Corrupção de Menores. Prisão Preventiva. Desproporcionalidade. Quantidade de Drogas Não Exacerbada. Acréscimo de Fundamentos pelo Tribunal. Inviabilidade](#)  
*Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro*
4. Superior Tribunal de Justiça - [ESTUPRO. Prisão Preventiva. Art. 312 do CPP. Juízo de Proporcionalidade. Aplicação de Cautelares Diversas. RHC Provido](#)  
*Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz*

**5. Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TÓXICOS. Tráfico de Drogas. Desclassificação para Uso de Drogas. Acerto da Sentença. Manutenção. Necessidade**

*Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho*

**6. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. Absolvição Sumária. Atipicidade da Conduta. Na Moderna Teoria da Tipicidade, Não se Concebe mais a Mera Subsunção do Fato à Tipicidade Formal (Tipo Descrito em Lei)**

*Rel. Des. Siro Darlan de Oliveira*

**7. Tribunal de Justiça de São Paulo - PENA. Remição. Cômputo do Tempo de Frequência Escolar Excedente às Quatro Horas Diárias Previstas no Art. 126, § 1º, I, da LEP, para Fins de Remição. Possibilidade**

*Rel. Des. Leme Garcia*

**Sinopse Legislativa**